



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 1 de 77

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Concorrência	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	73
Retificação	73
Poder Legislativo	75
Atos Oficiais	75
Leis	75

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano X | Edição nº 1139

Página 75 de 77

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL “SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA”
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br



LEI Nº 2.043 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Odécio Rodrigues da Silva, prefeito do município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o auxílio alimentação em caráter indenizatório no valor de **R\$ 842,53 (oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, que será concedido em pecúnia mensalmente em numerário a ser pago em conjunto com a folha pagamento mensal dos servidores ativos da Câmara Municipal de Lourdes.

§ 1º - O valor do Auxílio de Alimentação a que se refere o “caput” deste artigo será reajustado por ocasião do reajuste dos servidores públicos da Câmara Municipal de Lourdes aplicando mesmo índice e percentual.

§ 2º – Também fará jus ao recebimento do auxílio alimentação, o servidor que estiver:

- I** - Em gozo de férias regulares;
- II** - Em gozo de faltas abonadas de que trata a Lei Municipal nº 784/08;
- III** - Afastado do Município, desde que a serviço da Administração Pública Municipal;
- IV** - Ausente do trabalho em razão da convocação pela Justiça;
- V** - Casamento;
- VI** - Luto;
- VII** - Licença por acidente de trabalho ou doença profissional;
- VIII** - Licença Gestante;
- IX** - Licença Adoção;
- X** - Licença por doenças infectocontagiosas.
- XI** - Até 06 dias de atestados médicos ao ano.
- XII** - Em gozo de feriados, pontos facultativos e descanso semanal;

Art. 2º - O auxílio alimentação não será:

- I** - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II** - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição de plano de seguridade do servidor público;
- III** - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- IV** - acumulável com outros de espécies semelhantes, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2026, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1.974/2025.

Lourdes, 20 de fevereiro de 2026

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Frank Albert. da Cunha Rocha
Chefe de Gabinete

Maria de Lourdes Barros
Secretaria de Gabinete